



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

Parecer N° 25/2025

Projeto De Lei nº 95/2025

Consulente: Prefeito do Municipal de Viana

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Tramitação: Normal

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Ementa: Projeto de Lei. Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos do Município de Viana – ES. Solicita análise dos aspectos orçamentários da referida proposta e impacto financeiro.

I.RELATÓRIO

O Chefe do Poder Legislativo do município Viana, encaminha à contabilidade desta casa de leis, para emissão do parecer técnico contábil do Projeto de lei 95/2025, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos do Município de Viana – ES, sobre os impactos financeiro-orçamentário da Câmara Municipal de Viana.

II.PARECER

O presente parecer visa apresentar o aspecto orçamentário e financeiro que será impactado pela criação do Projeto de Lei 95/2025, no âmbito do Poder Legislativo.

Orientados pela legalidade e mérito do projeto de lei, analisaremos o texto proposto quanto ao atendimento das regras contidas para despesas de pessoal de carácter continuado e os limites estabelecidos pela legislação.

Primeiramente realizamos a apurações dos limites legais, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”**

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Conforme disposto na Constituição Federal, art. 29-A, parágrafo § 1º, o valor limite dos gastos com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, é de 70% (setenta por cento), desse modo, o limite de gasto com pessoal de para o ano de 2025 é de R\$ 15.013.792,48 (quinze milhões e treze mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) do orçamento de 2025 que totalizou o valor de R\$ 21.448.274,97 (vinte e um milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) determinado na Lei Orçamentaria Anual (LOA) nº 3.427 de 18 de dezembro de 2024 e reajustado no Processo Administrativo 4396/2025 do dia 10 de Março de 2025. Abaixo demonstrativo do limite do período de 2025:



Limites Orçamentários

Constituição Federal art. 29-A, parágrafo § 1º

Ano	2025
Receita Líquida Corrente*	306.403.928,14
Duodécimo Câmara Municipal de Viana**	21.448.274,97
Limite Orçamentário Gasto de pessoal	15.013.792,48

* Receita corrente líquida ajustada de 2024 para cálculo base do duodécimo de 2025

**Duodécimo de 2025 conforme a LOA Lei nº 3.427 e Processo Administrativo 4396/2025.

Para seguimento da análise foi realizada a projeção da folha de pagamento utilizando a base da folha do mês de julho/2025 com o efeito financeiro do projeto de lei 95/2025, aplicadas nas verbas de vencimento base, abaixo totalizador:



Projeção da Folha

Descrição	Ago a Dez/2025	2026	2027	2028
Servidores Ativos*	7.120.929,82	17.011.110,13	17.011.110,13	17.011.110,13
Pensionista	396.803,47	947.919,40	947.919,40	947.919,40
Total	7.517.733,29	17.959.029,54	17.959.029,54	17.959.029,54

*Revisão geral incide nas verbas sobre o vencimento base dos servidores





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”**

Demonstrado acima o custo da folha de pagamento analisaremos o limite de gastos de pessoal que é disciplinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) LC 101/00 nos artigos nº 20º, 22º e 59º, conforme abaixo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

No artigo 20º no inciso III determina o limite de gastos de globais considerando a receita corrente líquida municipal.



Limites Orçamentários

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art.20º, inc. III

Ano	2025	2026	2027	2028
Receita Líquida Corrente (RLC)*	463.778.048,73	463.778.048,73	463.778.048,73	463.778.048,73
Limete 6% (RLC)	27.826.682,92	27.826.682,92	27.826.682,92	27.826.682,92
Despesa Total Com Pessoal	16.241.844,06	17.953.611,54	17.953.611,54	17.953.611,54
% S/ A RCL Ajustada	3,50%	3,87%	3,87%	3,87%

** Receita corrente líquida dos últimos 12 meses (07/24 a 06/25) disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Viana para os anos de

Considerando a Receita Líquida Corrente dos últimos 12 meses, apresentado pela prefeitura do Município de Viana no processo eletrônico 1858/2025 referente ao projeto lei 95/2025, teremos aproximadamente uma receita líquida corrente de R\$ 463.778.048,73 (quatrocentos e sessenta e três milhões e setecentos e setenta e oito mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) que disponibilizará um limite de gastos de pessoal no valor de R\$ 27.826.682,92 (vinte e sete milhões e oitocentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Plenário “João Paulo II”

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Limites Orçamentários

Art.22º, Paragrafo Único

Anual	2025	2026	2027	2028
Limite definido Art. 20º, Inc.III	27.826.682,92	27.826.682,92	27.826.682,92	27.826.682,92
Limete 95%	26.435.348,78	26.435.348,78	26.435.348,78	26.435.348,78

** Receita corrente líquida dos últimos 12 meses (07/24 a 06/25) disponibilizado pela Prefeitura Municipl de Viana para os anos de 2026 a 2028

O limite estabelecido no artigo nº 22º, da LRF, é de R\$ 26.435.348,78 (vinte e seis milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”**

metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;



Limites Orçamentários

Art. 59º, § 1º inc. II

Anual	2025	2026	2027	2028
Limite definido Art. 20º, Inc.III	27.826.682,92	27.826.682,92	27.826.682,92	27.826.682,92
Limete 90%	25.044.014,63	25.044.014,63	25.044.014,63	25.044.014,63

** Receita corrente líquida dos últimos 12 meses (07/24 a 06/25) disponibiliza do pela Prefeitura Municipal de Viana para os anos de 2026 a 2028

O limite estabelecido no artigo nº 59º, § 1º inc. II, da LRF, é de R\$ 25.044.014,63 (vinte e cinco milhões e quarenta e quatro mil e quatorze reais e sessenta e três centavos).

O crescimento na folha também impactará o recolhimento da contribuição patronal no regime geral, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e no Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Viana – IPREV, em comparativo do mês de Julho com a projeção em Agosto com a revisão anual, ocorreu u crescimento de R\$ 4.667,43 (quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos):



Impacto Contribuição Patrimonial

Contribuição Patronal	jul/25	ago/25	Varição
INSS	86.448,00	90.338,16	3.890,16
IPREV	17.272,63	18.049,90	777,27
Total	103.720,63	108.388,06	4.667,43

Abaixo demonstrado o impacto total projetado para a contribuição patronal após a aplicação do projeto de Lei 95/2025.



Impacto Contribuição Patrimonial

Contribuição Patronal	Ago a Dez/2025	2026	2027	2028
RGPS	542.028,96	1.294.846,96	1.294.846,96	1.294.846,96
RPPS	106.079,24	253.411,52	253.411,52	253.411,52
Total	648.108,20	1.548.258,48	1.548.258,48	1.548.258,48





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”**

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Para a estimativa anual realizamos a projeção com o crescimento de 4,5% para todos os servidores da Câmara Municipal de Viana e seu impacto na contribuição Patronal.



Impacto Total Financeiro no Poder Legislativo

Descrição	Ago a Dez/2025	2026	2027	2028
Folha de Pagamento	7.120.929,82	17.011.110,13	17.011.110,13	17.011.110,13
Contribuição Patronal	648.108,20	1.548.258,48	1.548.258,48	1.548.258,48
Total	7.769.038,02	18.559.368,61	18.559.368,61	18.559.368,61

III.CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente projeto de lei que promove a revisão geral anual promovendo o reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos do poder legislativo, está de acordo com a legislação que acerca dos aspectos orçamentários e financeiros.

A legalidade referente ao aumento da folha de pagamento teve análise do artigo 29-A, parágrafo § 1º, da Constituição Federal, que determina o limite de 70% (setenta por cento) do duodécimo, desse modo, o limite de gasto com pessoal de para o ano de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

é de R\$ 15.013.792,48 (quinze milhões e treze mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). Considerando os gastos ocorridos e a projeção de gastos para o período de agosto a dezembro de 2025 a estimativa da folha está inferior em R\$ 369.122,76 (trezentos e sessenta e nove mil e cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) do limite determinado:



Análise Projeto de Lei 95/2025

2025

Receitas Tributárias*	306.403.928,14
Duodécimo Câmara Municipal de Viana**	21.448.274,97
Limite gasto com Folha 70%	15.013.792,48
Despesas Folha Até 07/25	7.523.739,90
Estimativa Folha de 08/25 a 12/25 e demais anos	7.120.929,82
Valor inferior ao Limite	369.122,76

* Receita corrente líquida ajustada de 2024 para cálculo base do duodécimo de 2025

** Duodécimo de 2025 conforme a LOA Lei nº 3.427 e Processo Administrativo 4396/2025.

Considerando a legalidade a Lei Complementar Nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos art. 20º inciso III, art. 22º parágrafo único, art. 59º § 1º inciso II, o projeto de lei 95/2025 está de acordo com os limites determinados, demonstrado no quadro abaixo:



Análise Projeto de Lei 95/2025

**% Sobre
RCL**

2025

Receita Corrente Líquida (RCL)*		463.778.048,73
Incisos III, art. 20 da LRF.	6,00%	27.826.682,92
Parágrafo único, art. 22 da LRF.	5,70%	26.435.348,78
Art. 59º, § 1º inc. II da LRF	5,40%	25.044.014,63

** Receita corrente líquida dos últimos 12 meses (07/24 a 06/25) disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Viana.

Portanto, se a receita do Município de Viana se manter estável no valor do ano de 2025 sem redução, os valores previstos de reajuste da folha de pagamento serão comportados pela Casa de Lei sem nenhum impeditivo orçamentário e legal, e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estarão sendo respeitados. Abaixo tabela apresentando a estimativa de despesas totais do período de 2025 a 2028, sendo que os valores apurados são inferiores ao limite de R\$ 25.044.014,63 (vinte e cinco milhões e quarenta e quatro mil e quatorze reais e sessenta e três centavos):





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”



Projeção da Folha

Descrição	Jan a Jul/2025	Ago a Dez/2025	2025	2026	2027	2028
Servidores Ativos*	7.523.739,90	7.120.929,82	14.644.669,72	17.011.110,13	17.011.110,13	17.011.110,13
Pensionista	372.120,94	396.803,47	768.924,41	947.919,40	947.919,40	947.919,40
Total	7.895.860,84	7.517.733,29	15.413.594,13	17.959.029,54	17.959.029,54	17.959.029,54

*Revisão geral incide nas verdades sobre o vencimento base dos servidores

Abaixo demonstrado o fluxo de desembolso financeiro que ocorrerá com a aplicação do projeto da Lei 95/2025 após aplicação do período de Agosto a Dezembro de 2025 e para os anos de 2026 a 2028:



Impacto Total Financeiro no Poder Legislativo

Descrição	Ago a Dez/2025	2026	2027	2028
Folha de Pagamento	7.120.929,82	17.011.110,13	17.011.110,13	17.011.110,13
Contribuição Patror	648.108,20	1.548.258,48	1.548.258,48	1.548.258,48
Total	7.769.038,02	18.559.368,61	18.559.368,61	18.559.368,61

Este parecer tem caráter meramente opinativo e função de orientar ao Presidente da Câmara e às Comissões Permanentes competentes, o que não impede a sua tramitação e até mesmo consequente aprovação.

À Conclusão do Presidente da Câmara Municipal e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viana/ES, 25 de Agosto de 2025.

Viviani Vezzoni Corrêa

Contadora

Matricula 1422



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003900330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VIVIANI VEZZONI CORREA** em **25/08/2025 13:37**

Checksum: **14D47B03B1FD11B951C9482441EFC942FA135AAD3E10AF8EFFBA57A522277691**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003900330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.